

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

CONTRATO Nº 41/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE DOCENTES E PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL PARA ALUNOS DO 7º AO 9º ANO DO ENSINO

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, instituição paraestatal, com sede na Rodovia Caetano Chiuchetta, nº 757, Bairro Colinas, na cidade de Concórdia-SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.774.688/0007-40, neste ato representada pela sua Gerente Executiva Regional, Sra. Silvana Meneghini, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.634.756 e inscrita no CPF-MF sob o nº 892.834.909-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 04/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a execução de oficinas do Programa Lindóia Tec, através de implantação de educação tecnológica em parceria com a CONTRATADA, a serem realizadas no contra turno de alunos do 7º, 8º e 9º ano da Rede Municipal de Ensino, através das seguintes ações:

1.1.1. Capacitação/Formação de até 100 (cem) Docentes da rede municipal de ensino, através de Workshop contendo palestra sobre Inovação e Tecnologia e *Startup Day* com atividades mão na massa em oficinas de Robótica, Arduino, Empreendedorismo e ferramentas Google para professores, com duração total de 3,5 horas.

1.1.2. Programa de Iniciação Profissional - Mecatrônica, com ensino de Robótica, Fabricação Mecânica, Metrologia Dimensional e Desenho Mecânico, para uma turma de até 30 (trinta) pessoas, composta por alunos do 7º, 8º e 9º ano do ensino fundamental, com duração de 140 (cento e quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente termo deverá ser executado iniciando-se a partir da assinatura deste contrato, e concluído até o final do ano letivo de 2019. Na eventual impossibilidade de sua conclusão neste prazo, excepcionalmente e desde que haja

justificativa, o prazo poderá ser prorrogado.

2.2. A capacitação de docentes será realizada no município de Lindóia do Sul/SC, em local a ser definido e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, e o Programa de Iniciação Profissional será realizado nos laboratórios e salas de aula do SENAI/SC localizado na cidade de Concórdia/SC.

2.3. A palestra deverá ter duração de 1:30h, abordando temas como a contextualização das inovações e novas tecnologias enaltecendo a necessidade latente de conexão entre a 4ª revolução industrial e a atuação do professor em sala de aula, e as atividades denominadas Startup Day, duração mínima de 02:00 horas.

2.5. As aulas do Programa Iniciação Profissional serão nas sextas-feiras, das 18:30 às 22:30 (4h/dia) no contra turno escolar.

2.5. O programa de iniciação será subdividido em:

a) 72 horas de Robótica:

- * Reproduzir a construção e programação de uma unidade de robótica móvel.
- * Identificar peças e componentes para montagem de um robô.
- * Dispor e executar a montagem de sensores e atuadores conforme a necessidade de um problema proposto.
- * Programar robôs conforme a linguagem de programação padronizada com a plataforma Arduino.

b) 44 horas de Fabricação Mecânica:

- * Utilizar o torno mecânico universal e fresadora convencional para fabricação de elementos de máquinas de simples e média complexidade.
- * Utilizar ferramentas manuais para fabricação de elementos de máquinas de simples e média complexidade.
- * Aplicar técnicas e ferramentas para a montagem e ajustes de conjuntos mecânicos.
- * Conhecer e aplicar normas de segurança durante a realização de atividades assegurando a saúde individual e coletiva.

c) 12 horas de Metrologia Dimensional:

- * Realizar a seleção e utilização de instrumentos de medição para verificação de medidas durante os processos de fabricação mecânica.

d) 12 horas de Desenho mecânico

- * Interpretar textos técnicos (normas, procedimentos, manuais, catálogos e desenho técnicos)

2.5.1. O programa adotará atividades práticas (situações de aprendizagem) como foco principal, atendo-se aos conceitos mínimos necessários para desenvolvimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, iniciando-se a

partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, de forma excepcional, se justificadamente as oficinas não puderem ser concluídas no exercício corrente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), composto da seguinte forma:

4.1.1. Valor da Capacitação/Formação de Docentes -> R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

4.1.2. Programa de Iniciação Profissional -> R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à Conta da dotação de 2019.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

04.001 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

2.014 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

31 – 3.3.90.00.00.00.00–APLICAÇÕES DIRETAS- **RECURSO: 0.1.01.0001-MDE-EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.2 - O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento, à empresa contratada, em oito parcelas iguais e mensais, no valor de R\$ 3.525,00 (três mil quinhentos e vinte e cinco reais) cada, sempre até o dia 30(trinta) de cada mês, iniciando-se a primeira até 30/05/2019, e assim sucessivamente, desde que a contratada tenha apresentado a respectiva nota fiscal de cada parcela, devidamente certificada pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como despesas com deslocamento, estadia e alimentação da equipe, e pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.6. Disponibilizar profissionais qualificados.

6.1.7. Providenciar materiais didático-pedagógicos, máquinas e ferramentas, EPI's (para as aulas práticas) e laboratórios necessários para a realização da capacitação e do programa de iniciação profissional.

6.1.8. Realizar acompanhamento pedagógico dos profissionais.

6.1.9. Deslocar os profissionais para o Município para executar a Capacitação/Formação de Docentes, conforme cronograma estabelecido entre as partes.

6.1.10. Emissão de certificados para todos os participantes.

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1. Disponibilizar espaço físico adequado e previamente aprovado pelo SENAI para a realização da capacitação de docentes.

6.2.2. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos

6.2.3. Organizar as crianças em grupos de até 30 alunos, mobilizando os alunos conforme objetivo do programa de contra turno

6.2.4. Enviar os dados dos alunos ao SENAI via planilha, dentro dos prazos estabelecidos

6.2.5. Responsabilizar-se pelo transporte de alunos até a sede do SENAI em Concórdia, para o Programa de Iniciação Profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.1.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Ivaldo Hammes** ocupante do cargo de Secretário de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 13 de maio de 2019.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Silvana Meneghini
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
CONTRATADA

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Ivaldo Hammes
Secretário de Educação, Esportes, Cultura e Turismo
Fiscal do Contrato